

**PORTARIA Nº 48/2019**

**Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o segundo semestre de 2019**

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação inadimplidas:

**Art. 2º** As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2019, serão realizadas de 02/12/2019 até 20/12/2019, junto a CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da Instituição de ambos os campus (Unidade Central e Unidade Palmital).

**Art. 3º** As renegociações referentes há semestres anteriores a 2019/2 deverão ser quitadas para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2019.

**Art. 4º** Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo sem isenção de juros e multas e com cobrança de juros futuros de 1% conforme lei.

**§1º** Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

**§2º** A parcela de janeiro/2020 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

**Art. 5º** Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

**§1º** Alunos com até 03 (três) parcelas em atraso:

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais três parcelas em 30/60 e 90 dias;

**§2º** Alunos com até 04 (quatro) ou mais parcelas em atraso:

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais cinco parcelas em 30/60/90/120 e 150 dias;

**§3º** Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela através de dinheiro ou cartão de débito;

**§4º** Os parcelamentos não poderão ultrapassar o mês de junho/2020 em que o aluno estará matriculado.

**Art. 6º** Excluem-se do disposto do Artigo 4º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL E FUNDACRED) os quais deverão saldar seus débitos à vista (dinheiro/cartão de débito), até a data de renovação da matrícula.

**Art. 7º** As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo contrato de renegociação assinado pelo aluno.

**Art. 8º** Os parcelamentos restantes da negociação serão efetuados somente com CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições nos órgãos de proteção ao crédito, ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), CARTÃO VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 031/2019.

Chapecó (SC), 08 de novembro de 2019.



**Leandro Sorgato**  
**Diretor Geral**